



Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2017

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: ZIRALDO DOS SANTOS MORAIS (Ordenador - 01/01/2017 até 31/12/2017)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ. EXERCÍCIO DE 2017. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO APÓS RECOLHIMENTO DA MULTA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 135002.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Ziraldo Dos Santos Moraes, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X, ao(à) Sr(a) Ziraldo Dos Santos Moraes, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368 /2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA. pelo descumprimento do art. 29-A, inciso I da CF/88.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. Após o recolhimento da multa, deverá ser expedido Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.074.876,83 (um milhão e setenta e quatro mil e oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos) ao ordenador de despesas.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 24 de Novembro de 2021.

Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº 1.430 DOE TCM-PA, de 06/03/2023.